

**Categoria**

Leis Ordinárias

**Número do Ato**

13541

**Data do Ato**

quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2016

**Ementa**

Institui a Semana Estadual de Conhecimento e Sensibilização sobre a Importância da Integração Social e Familiar dos Idosos.

**LEI Nº 13.541 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016****Institui a Semana Estadual de Conhecimento e Sensibilização sobre a Importância da Integração Social e Familiar dos Idosos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Conhecimento e Sensibilização sobre a Importância da Integração Social e Familiar dos Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - Em toda primeira semana do mês de outubro serão desenvolvidas atividades que visem a conscientização e sensibilização acerca da importância da integração dos idosos no âmbito social e familiar, podendo ser realizada mediante parcerias com entidades afins.

Art. 3º - As atividades referidas no art. 2º passam a integrar o Calendário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 4º - São objetivos da Semana Estadual de Conscientização e Sensibilização sobre a Importância da Integração Social e Familiar dos Idosos:

I - a conscientização sobre a importância da integração social e familiar dos idosos;

II - a conscientização sobre os malefícios do abandono afetivo aos idosos, no âmbito social e familiar;

III - o envolvimento das pessoas idosas na elaboração das políticas públicas para maior adequação à singularidade do envelhecimento;

IV - o incentivo à criação de atividades voltadas para os idosos nas instituições públicas e privadas que levem entretenimento, diversão e lazer para eles;

V - o incentivo à participação dos idosos nas atividades comunitárias e familiares;

VI - o incentivo à participação da família no convívio com os idosos e suas atividades;

VII - a promoção de ações que visem ampliar os laços afetivos e a integração entre os idosos e seus familiares;

VIII - a divulgação de ações que envolvam o idoso no convívio social, promovendo o respeito e integração deste na sociedade em geral.

Parágrafo único - Os objetivos supramencionados deverão abranger todas as localidades dentro do Estado da Bahia.

Art. 5º - As autoridades públicas estaduais, por meio dos órgãos competentes, deverão promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos desta Lei, podendo ser, entre outras:

I - divulgar nos meios de comunicação, públicos e privados, os objetivos desta Lei;

II - confeccionar e distribuir panfletos para o conhecimento e sensibilização acerca dos objetivos e garantias desta Lei;

III - realizar atividades, como cursos, palestras, oficinas, entre outras, que envolvam os idosos e seus familiares;

IV - criar eventos voltados ao conhecimento e sensibilização sobre o não abandono afetivo e a importância da integração social e familiar dos idosos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2016.

***RUI COSTA***  
***Governador***

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

José Geraldo dos Reis Santos  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social